

ISONOMIA PARA OS DEFENSORES DOS POBRES¹

Deusdedith Brasil (*)

Não encontrei nenhum motivo para os defensores públicos – os defensores dos pobres, ou “dos necessitados”, como prefere a Constituição da República – receberem remuneração ínfima se comparada com a que recebem os membros do Ministério Público, apesar de as duas instituições serem consideradas essenciais à função jurisdicional. Ao contrário, vejo justificativas fortes para garantir senão valor superior pelos menos igual a de todos os agentes públicos cujo exercício da função é considerado essencial à jurisdição.

A justificativa é simples e invencível. Basta afirmar que são os necessitados que mais precisam de assistência jurídica integral e essa prestação deve ocorrer nos lugares de mais difícil acesso, nos locais mais pobres onde não existe qualquer ação do Estado. A infra-estrutura é extremamente precária – não há saneamento, saúde e escola – mas há autoridade policial e judiciária, onde os necessitados precisam se defender. E é nessa condição social que atua a maioria dos defensores públicos, sem que Estado lhes ofereça condições para desenvolver as suas funções que são, sobretudo, defender ensinando o exercício da cidadania. Não se importa o Estado em garantir a assistência jurídica integral aos pobres no sentido da lei que representam no Brasil 70,86% da população, tanto é assim que do total das despesas efetuadas pelas instituições autônomas do sistema de justiça, a Defensoria Pública participa apenas com 3,3% dos gastos totais, segundo Estudo Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil.

Os Governos Federal e Estaduais desrespeitam a Constituição ao não prestarem assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem a insuficiência de recursos. Existe um verdadeiro desprezo pelos necessitados. Ninguém se interessa pela sorte dos pobres. Alguns dados podem evidenciar esse desprezo e essa irresponsabilidade aqui extensiva aos parlamentares federais e estaduais. Não são defensores dos pobres. São, na grande maioria, aproveitadores das benesses do Estado.

A respeito dessa vergonha nacional, Diagnóstico publicado em 2006 diz que “em média, as despesas referentes à defensoria representam 0,24% das despesas totais dos Estados”. O Ministério da Justiça, considerando os dados completos da população brasileira, o número de Juizes, de Promotores de Justiça retrata que, **para cada grupo de 100.000 habitantes há 7,7 juizes, 4,4 membros do Ministério Público e 1,48 defensor público**. O pior é que para cada comarca deveria haver pelo menos 2 defensores públicos. Nas regiões mais pobres, os litígios entre necessitados exsurtem.

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 18.10.2007

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

A Defensoria Pública da União, por exemplo, é muito pequena. Até maio de 2004, haviam sido criados 111 cargos de defensores públicos para todo o país. O quadro é desalentador.

Apenas 996 das comarcas têm defensoria pública, isto é, 39,7% do total das comarcas existentes no país. Apenas 6 Estados brasileiros possuem serviço de defensoria pública em todas as comarcas.

Para evidenciar a diferença de tratamento concernente à **remuneração** dos profissionais que integram as três instituições, o Diagnóstico, já defasado, aponta, em São Paulo, grandes diferenças remuneratórias, **não obstante as três carreiras ostentarem o mesmo tratamento constitucional e estejam vinculadas ao mesmo subteto**. A **variação média** indicada em 2005, data do estudo, entre a remuneração de um Promotor de Justiça, de último nível, e a de um Defensor Público, também de nível final, era de **257%**.

Uma revolução democrática para garantir aos necessitados o exercício da cidadania é o caminho que o povo deve seguir. Garantir a isonomia de remuneração aos defensores públicos é imprescindível. Melhorar as condições de trabalho é pressuposto da assistência jurídica integral dos necessitados.